



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Csc/7

Processo nº : 10768.002664/91-51
Recurso nº : 139568
Matéria : PIS-DEDUÇÃO – EXS: DE 1985 e 1986
Recorrente : BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA DA DRJ em RECIFE – PE.
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2004.
Acórdão nº : 107-07.834

PIS-DEDUÇÃO - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA. Ausente justificadamente o Conselheiro HUGO CORREIA SOTERO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10768.002664/91-51
Acórdão nº : 107-07.834

Recurso nº : 139568
Recorrente : BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra o Acórdão nº 6.936, de 15/12/2003, da 4ª Turma da DRJ em Recife-PE (fls.73) que manteve o auto de infração contra ela lavrado.

A recorrente foi intimada da decisão de primeira instância no dia 05/02/2004, uma quinta-feira (fls. 131) dela recorrendo através da petição datada (fls.101) e protocolizada no dia 09/03/2004 (fls. 100).

É O RELATÓRIO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10768.002664/91-51
Acórdão nº : 107-07.834

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator.

A petição de fls. 100 foi apresentada fora de prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância, quando já se consolidara a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Com efeito, intimada a sociedade da decisão em 05/02/2004, numa quinta-feira (fls. 131), o prazo para apresentação de recurso encerrou-se em 06/03/2004, que caiu num sábado, prorrogando-se o termo final para o primeiro dia útil, dia 8/03/2004. No entanto, a petição recursal foi apresentada à repartição fiscal em 09/03/2004 (fls. 100).

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES